

PROJETO DE LEI Nº 42/2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – COMPASA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

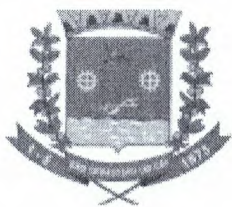
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMPASA, instância permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de estudar e propor à Administração Municipal, no âmbito de sua competência, diretrizes voltadas ao meio ambiente, bem como à edição de normas e à adoção de padrões técnicos compatíveis com a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, além de exercer o controle social dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 2º Constituem diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMPASA:

- I** - a interdisciplinaridade no trato das questões socioambientais;
- II** - a participação comunitária;
- III** - a exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental, públicas e privadas;
- IV** - a divulgação permanente de informações, programas, projetos e demais ações ambientais;





V - a prevalência do interesse coletivo e socioambiental sobre os interesses exclusivamente econômicos;

VI - o encaminhamento de propostas de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais;

VII - a promoção da educação ambiental, incentivando, sempre que possível, a adoção de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável;

VIII - o auxílio, sempre que possível, às ações de fiscalização ambiental.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA:

I - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, respeitadas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

II - propor alterações e revisões, quando necessárias, para a adequação de leis e demais atos normativos municipais vigentes, bem como para a regulamentação de serviços relacionados à proteção do meio ambiente;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - estimular a participação da comunidade e contribuir com programas e ações de preservação, conservação e recuperação ambiental, bem como de educação ambiental;

V - propor a Política Municipal de Meio Ambiente, para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, bem como acompanhar a sua implementação;

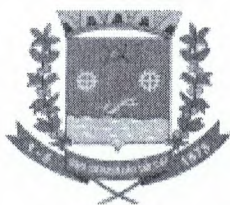
VI - examinar denúncias e relatar possíveis casos de degradação e poluição ambiental ocorridos no território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e da adoção das medidas cabíveis;

VII - propor ações voltadas à recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

VIII - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas na área ambiental, de documentação, divulgação e discussão pública, no campo da conservação e preservação dos recursos naturais, da biodiversidade e das mudanças climáticas;

IX - acompanhar e manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental celebrados entre o Município e entidades governamentais ou privadas;





X - colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, bem como a realização de cursos, seminários, palestras e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

XI - auxiliar na formulação, planejamento e execução da política de saneamento básico, definindo estratégias e prioridades, bem como acompanhando e avaliando a sua execução;

XII - acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, opinando e auxiliando na conscientização da população quanto ao tema;

XIII - opinar e emitir parecer sobre projetos de lei relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, bem como sobre convênios pertinentes;

XIV - auxiliar nas decisões sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

XV - auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e à qualidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma a garantir a universalização do acesso;

XVI - auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e à otimização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

XVII - propor alterações, quando necessárias, na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

XVIII - examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saneamento;

XIX - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

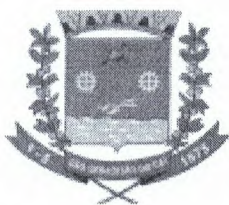
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e de entidades ou organizações não governamentais.

§ 1º Os 7 (sete) membros representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre órgãos e setores com atuação relacionada ao meio ambiente e ao saneamento básico.

§ 2º Os 7 (sete) membros representantes de entidades e organizações não governamentais serão indicados por suas respectivas representações, oriundas de diversos





setores da sociedade, que tenham atuação no Município e estejam legalmente constituídas.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA serão designados por ato do Poder Executivo para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedado o pagamento de jeton, gratificação ou vantagem de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura básica do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA será definida em seu regimento interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA poderá instituir, sempre que julgar necessário, câmaras temáticas em diversas áreas de interesse, bem como recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. As câmaras técnicas terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas destinadas a harmonizar e integrar normas, parâmetros, critérios e diretrizes objeto de suas deliberações, sendo compostas por técnicos devidamente habilitados.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA eleger sua diretoria, por meio de processo eleitoral, mediante maioria de votos de seus membros titulares.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar;

II - deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que o indicou ou elegeu;

III - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 11. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.

Parágrafo único. Caberá à entidade ou organização não governamental indicar novo





suplente em razão da assunção da titularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 13. O primeiro mandato dos conselheiros que integram o Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico – COMPASA, em caráter excepcional, terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no ano de 2027.

§ 1º Passará a valer, findo o prazo previsto no caput, o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º Será permitida ao conselheiro, no mandato transitório previsto no caput, uma única recondução ao cargo, pelo período de 2 (dois) anos.

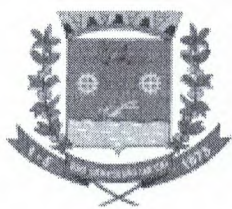
Art. 14. Revogam-se os artigos 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, todos da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de novembro de 2009.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMPASA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de fortalecer a gestão ambiental e o controle social dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município.

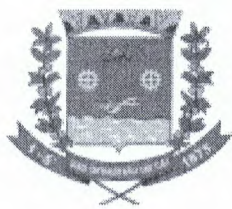
Cumprе destacar, inicialmente, que este Município já dispunha de regramento acerca do Conselho Municipal de Proteção Ambiental (arts. 31 a 37 da Lei Municipal nº 3.116/2009). Contudo, o texto legal elaborado no ano de 2009 já não mais atende às necessidades normativas atuais, especialmente aquelas relacionadas ao controle social e à paridade de representação, conforme previsto na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e na Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 06/2024.

A necessidade de adequação da legislação municipal sobre o tema foi objeto do Ofício FEPAM/DILAP-OFGSOL nº 01993/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 003176-0567/26-3 – TCBMA, que se refere ao Termo de Cooperação do Bioma Mata Atlântica, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São Sebastião do Caí.

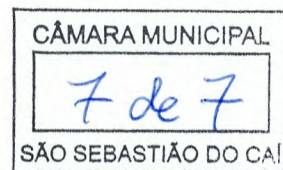
Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 01/2023, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, também prevê a criação de Conselho Municipal de Saneamento Básico integrado às políticas de meio ambiente, razão pela qual se faz necessária a edição de nova Lei Municipal que estabeleça a composição paritária e a atuação integrada do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e Saneamento Básico.

Pelo exposto, solicita-se aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de reestruturação do Conselho para o prosseguimento do processo de renovação do Termo de Cooperação do Bioma Mata Atlântica, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Município de São Sebastião do Caí.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 05 de Maio de 2026 às 19:00:50

